



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS

PROCESSO DE PROTÓCOLO

DATA:

12/09/18

PROCESSO N.º

18043/2018

INTERESSADO

SECRETARIA DA FAZENDA

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

POSICÃO DO PROCESSO (DOCUMENTOS)

DESTINO DO PROCESSO

DATA

RUBRICA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

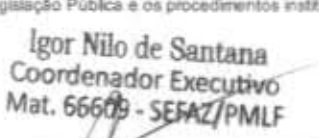
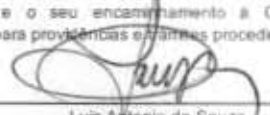
## SOLICITAÇÃO DE DESPESA E CONTRATAÇÃO

Dados do Solicitante	
Secretaria:	Secretaria da Fazenda
Departamento:	SEFAZ
Nome do Requisitante:	Luiz Antonio de Souza
Cargo/Função:	Secretário de Fazenda   Telefone:
Fonte de Recurso (Tesouro, Convênio, etc.):	( x ) Tesouro ( ) Convênio ( ) Tesouro e Convênio ( ) Viciado ( ) Outro:

Objeto a ser adquirido ou contratado
Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria para elaboração de levantamentos e pesquisas para apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel e fixa, em especial das taxas de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos.

Descrição da Despesa Solicitada			
01	Prestação de serviços de assessoria para elaboração de levantamentos e pesquisas para apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel e fixa, em especial das taxas de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos.	1	
<b>TOTAL:</b>			-

Justificativa (sucinta)
Em virtude da necessidade imediata da adoção de procedimentos de levantamentos e pesquisas para apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel e fixa, em especial das taxas de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos.

Fluxograma de Aprovação:	
<b>Solicitante</b> Solicitado após observada a Legislação Pública e os procedimentos instituídos pela UR   <b>Igor Niilo de Santana</b> Coordenador Executivo Mat. 66603 - SEFAZ/PMLF _____ Assinatura c/ Identificação	<b>Secretário(a)</b> De acordo com a solicitação, autorizamos a autuação deste processo e o seu encaminhamento à Coordenação de Compras para providências e demais procedimentais.  _____ Luiz Antonio de Souza Secretário Municipal da Fazenda <b>Luiz Antonio de Souza</b> Secretário da Fazenda Mat. 73504

Lauro de Freitas/Ba. 12/09/18

*Handwritten initials*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

## TERMO DE SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Lauro de Freitas/BA, 12 de setembro de 2018.

À  
Excelentíssima Senhora  
**MOEMA GRAMACHO**  
Prefeita Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento administrativo de licitação e/ou contratação direta, nos termos da legislação em vigor, com o seguinte objetivo e descrição dos materiais e/ou contratações a serem adquiridos e/ou realizadas. Salientamos a importância do procedimento ora instaurado, por ser o mesmo condição para a abertura e segmento do respectivo processo administrativo.

### OBJETO

Prestação de serviços de assessoria para elaboração de levantamentos e pesquisas para apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel e fixa, em especial das taxas de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramento *in loco* dos seus imóveis e/ou equipamentos.

### JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Em virtude da necessidade imediata da adoção de procedimentos de levantamentos e pesquisas para apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel e fixa, em especial das taxas de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramento *in loco* dos seus imóveis e/ou equipamentos.

Dentre os diversos benefícios que a contratação visa trazer ao Município, vale destacar principalmente o incremento da arrecadação através da cobrança de dívidas inadimplentes.

No que tange a seara legal, a Lei 8.666/93 cuida das hipóteses de impossibilidade jurídica de licitação em seu art. 25, que reúne situações descritas genericamente como inviabilidade de competição, exemplificativamente arroladas no dispositivo legal a seguir transcrito:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Conforme dito, este dispositivo deve ser cumulado ao art. 13, III, que dispõe:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado art. 25, II, é preciso a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no art. 25, "caput": **inviabilidade de competição**, que somente se perfaz, através da cumulação dos seguintes pressupostos: a **singularidade do serviço** e a **notória especialização do contrato**.

Com relação à notória especialização, o § 1º do art. 25 do Estatuto Federal Licitatório trouxe sua definição:

"§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

A professora Maria Sylvia Zanella também comenta sobre a notória especialização:

"Com relação à notória especialização, o § 1º do art. 25 quis reduzir a discricionariedade administrativa em sua apreciação, ao exigir os critérios de essencialidade e indiscutibilidade do trabalho, como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, para ser válida a inexigibilidade"

Compulsando a documentação apresentada, resta demonstrada a qualidade técnica da empresa, com experiências comprovadas e excelência na especialidade.

Acompanha os autos farta documentação corroborando que a empresa GCFCONSULTÓRIA atua em vários municípios, cujos atestados de capacidade técnica juntados são, por si só, explicativos, somando-se a esses aspectos o item CONFIANÇA que independe de documento, pois é subjetivo e fruto do entendimento da Administração.

Ante a tal constatação entendemos que a empresa possui as qualificações, devidamente comprovadas, para enquadrar-se no caso de inexigibilidade, mormente por ser o serviço desejado praticado por profissional de expertise e de confiança da Administração.

Em relação a essas filigranas jurídicas, o STF, debruçando sobre a matéria, em voto do MINISTRO EROS GRAU, firmou o posicionamento abaixo:

"Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação escolhendo o contratado de acordo em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração deposite na especialização desse contrato. Nesses casos o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito Positivo confere à Administração para a escolha plena do trabalho essencial e indiscutível mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (cf. o §1º do art. 25 da lei nº 8.666/93)" ( AP nº348-SC, rel. Ministro Eros Grau, revisor Ministro Sepúlveda Pertence, DJU de 3./07)

Ainda no campo legal, em continuidade ao sentimento da jurisprudência acima produzida, é curial pontuar a impossibilidade de se fazer julgamento objetivo de contratações de profissionais de advocacia, contabilidade, dentre outros de caráter personalíssimo, como o caso em exame, face a impossibilidade de não se fixar critérios para se aquilatar verdadeiro conhecimento científico desses.

A impossibilidade de observância do princípio do julgamento objetivo nas contratações envolvendo consultorias especializadas, associada a outros aspectos, evidencia ser inexigível certame licitatório para que ocorra validamente a formalização de contrato de prestação de serviços de consolidação, constituição e recuperação de créditos da TFF, TLL, TLA quer pela impossibilidade de se aferir a priori o conhecimento científico do qual cada profissional licitante seria realmente dotado, o que levaria a um julgamento subjetivo, quer pela singularidade do profissional do serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

A empresa a ser contratada, formada por profissionais atuantes na administração pública, com singularidade nos serviços propostos, traz sua essência matéria extremamente complexa, perpassando por assuntos de grande tecnicidade, motivo justificador da contratação. O município não detém Cadastro Econômico de todas as torres de telefonia existentes, em decorrência da ausência de corpo técnico especializado para complexidade que o serviço exige, motivo pelo qual, não efetuou o lançamento da TFF, TLL e TLA.

O serviço contempla identificação de quais são as operadoras de telefonia móvel e fixa que existem no município; identificação e localização das torres por georeferenciamento; mapeamento de tempo de operação; apuração do valor devido e cálculo do valor final a ser cobrado.

Assim, com a atualização do cadastro de identificação e localização das torres, a empresa contrata deixará legado suficiente para que futuros lançamentos sejam feito automaticamente pelos setor competente da Secretaria da Fazenda do Município.

É imperativo atentar para o fato que os serviços em questão ostentam características *sui generis* que os diferenciam dos serviços comuns e dos técnicos – profissionais generalizados.

No que concerne à natureza singular do serviço, o professor Diógenes Gasparini diz:

"Por natureza singular do serviço há de se entender aquele que é portador de tal complexidade executória que o individualiza, tornando-o diferente dos da mesma espécie, e que exige, para a sua execução, um profissional ou empresa de especial qualificação (...). Assim, não basta que seja serviço constante da lista; deverá constar da lista e ter natureza singular. Fora disso, a licitação é necessária, ainda que o profissional seja de notória especialização".

A atuação da empresa será de caráter de assessoria, com aumento de arrecadação financeira, tudo em estrita observância aos princípios da Legalidade e Moralidade para a coisa pública.

Reiteramos que o que fazemos para demonstrar a legalidade da contratação, máxime quanto à alguns questionamentos das Cortes de Contas envolvendo tais inexigibilidades, que nem todo trabalho que se repete ao longo do tempo, e que parece tão descomplicado aos olhos do leigo, que observam de longe e de forma despreocupada a execução, pode ser depreciativamente denominado 'corriqueiro' (não singular). Essa denominação de serviço corriqueiro, que tanto se ouve quando referente ao trabalho alheio, se aplicado ao serviço de "acompanhamento/correção/revisão", diminui a dignidade do prestador, um especialista que precisou formar-se em nível superior, passar por um rígido exame de qualificação profissional e acumular vasta experiência, para apenas então poder se manifestar.

Não tem como se julgar uma atividade *intuitu personae*.

Todos tem traços de técnica, mas inviável se julgar o melhor, quando todos são bons, razão porque requisito da confiança ressalta aos olhos em arremate ao acervo de conhecimento.

A singularidade não se revela no trabalho que se coloca ao especialista, mas na prestação efetiva desse trabalho.

O Ilustre Ministro Eros Grau sintetizou de forma brilhante a singularidade do prestador:

"Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado, profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade está contida no bojo da notória especialização." (artigo Inexigibilidade de licitação – Serviços técnico-profissionais especializados- Notória especialização, in RDP 99/70).

E prossegue o mestre, nesse mesmo artigo, a revelar a percuciência e o discernimento depois o conduziram ao Supremo Tribunal Federal:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

"Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não o possam realizar do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa."

No caso em tela, prestação de serviços de assessoria para elaboração de levantamentos e pesquisas para apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel e fixa, em especial das taxas de TFF (taxa de fiscalização e funcionamento) e TLL (taxa de licença e localização) e TLA (taxa de licença ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, conforme previsto no Código Tributário, dentre outras práticas afetas ao desenvolvimento do objeto, se enquadra perfeitamente no rol de inexigibilidade, isso porque a singularidade e expertise não podem ser objeto de "leilão" financeiro, o que levaria a um aviltamento dos valores de honorários somado a grande complexidade de se avaliar o conteúdo técnico de cada profissional.

Assim, diante do exposto certo está que o processo de inexigibilidade encontra-se em consonância com disposto na Súmula nº 252, TCU:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Nesta senda, imperioso consignar que, em conformidade com a mais recente jurisprudência do E. STF, coligada à presença dos requisitos legais autorizadores até aqui examinadas, deve ficar demonstrado também que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado, vejamos:

**IMPUTAÇÃO DE CRIME DE INEXIGÊNCIA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR FALTA DE JUSTA CAUSA.** A contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação, deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado. Incontroversa a especialidade do escritório de advocacia, deve ser considerado singular o serviço de retomada de concessão de saneamento básico do Município de Joinville, diante das circunstâncias do caso concreto. Atendimento dos demais pressupostos para a contratação direta. Denúncia rejeitada por falta de justa causa. (STF - Inq: 3074 SC, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 26/08/2014, Primeira Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-193 DIVULG 02-10-2014 PUBLIC 03-10-2014)

Fixadas tais premissas, cumpre tecer algumas considerações acerca da forma de pagamento, vez que o art 26, III, da lei 8.666/93 assevera necessidade de justificação do preço. O contrato é de êxito sobre o percentual do proveito econômico obtido. Neste sentido o Tribunal de Contas editou a instrução nº 01/2018 que muito embora se refira à "contratação de serviços de advocacia, e de consultoria/assessoria tributário para recuperação de créditos tributários, ou previdenciários junto à Receita Federal do Brasil - RFB", é também aplicável aos casos análogos, naquilo que lhes for compatível, consoante disposto no Parecer nº 01212-18, Processo nº 06435-18 do Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia.

No âmbito jurídico, a analogia é um método de integração das lacunas da lei. Ocorre analogia quando é feita uma comparação entre casos diferentes mas com um problema parecido para surgir a mesma resposta. A analogia tem como base o princípio da igualdade jurídica, e também afirma que deve haver a mesma solução para o questionamento similares. Deste modo, em que pese a referida Instrução trate de serviços de advocacia para recuperação de créditos tributário e/ou previdenciário junto a RFB, não exclui a possibilidade de usarmos em casos parecidos como este.

Consoante art. 2º, III da aludida Instrução define contrato de êxito como:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

\* [...] Aquele em que o contratante se preserva de qualquer responsabilidade pelo eventual insucesso da negociação, assumindo o contratado todos os riscos, podendo a remuneração do contratado ser estabelecida em valor fixo ou percentual sobre o resultado, sendo o pagamento sempre mediante a obtenção do êxito.\*

O art. 3º institui que:

Art. 3º A Administração Municipal deve se abster de firmar Contrato de Êxito com escritórios de advocacia ou consultoria contábil ou tributária, ou, ainda, com profissionais liberais nas respectivas áreas ou áreas afins, salvo nas hipóteses em que a prática do mercado implique na necessidade de adoção de tal modalidade contratual, observando-se, em tal situação, os seguintes requisitos:

I – O contrato a ser firmado deverá, preferencialmente, estabelecer valor fixo ou estimado, observando-se os princípios da razoabilidade e economicidade e as regras estabelecidas na Lei de Licitações para justificativa do preço, inclusive em comparação com os valores praticados no mercado, sendo admitida cláusula de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índice específico para a atualização do valor monetário da contratação;

II – A contratação não poderá estabelecer remuneração percentual sobre as receitas correntes ou futuras do ente municipal, ainda que relativas aos tributos ou contribuições objeto das ações administrativas ou judiciais adotadas para a recuperação, devendo restringir-se tão somente às parcelas pretéritas em discussão, tendo em vista a vedação contida no art. 167, inciso IV, da CF;

III – Admite-se a contratação de honorários fixado sem percentual sobre o valor efetivamente recuperado ou auferido com a prestação do serviço, desde que exclusivamente na modalidade Contrato de Êxito, devendo constar do contrato o valor estimado dos honorários e a reserva de dotações orçamentárias para o respectivo pagamento, que deve ser feita de modo a se compatibilizar com o valor estimado da contratação;

IV – É possível a celebração de Contrato de Risco Puro, no qual a incerteza do sucesso da causa é inteiramente suportada pelo contratado, representando para a Administração razoável segurança do prestador de serviço acerca da viabilidade de aceitação da tese pelo Poder Judiciário;

V – Em qualquer das hipóteses acima, não será permitida a antecipação de valores pela Administração nas situações previstas no art. 4º desta Instrução.

A regra é não firmar contratos de êxitos, todavia, excepcionalmente, é permitida nas hipóteses em que a prática do mercado implica na necessidade de adoção de tal modalidade contratual, para tanto deverão ser atendidos todos os requisitos. O inciso III, do artigo supramencionado possibilita a utilização do contrato de honorários definido em percentual sobre o valor efetivamente recuperado ou auferido com a respectiva prestação de serviço.

No contrato em apreço o valor estimado dos honorários serão de 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico, com dotação orçamentária já reservada. Em que pese outros municípios utilizarem em seus contratos o percentual de 20% (*vide* contratos em anexo), no contrato em apreço com fulcro no Princípio da Razoabilidade, é razoável o valor de 10% sobre o proveito econômico auferido para o município, por tratar-se de região metropolitana e de pouca extensão. Deste modo, consolidado está que a natureza do contrato, qual seja de êxito tem uma vantajosidade para Administração gritante.

Portanto, se faz necessária a contratação da referida consultoria visando o aumento da receita municipal de forma mais célere atendendo todos os requisitos legais.

Atenciosamente,

  
LUIZ ANTONIO DE SOUZA  
SECRETARIO DA FAZENDA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

AUTORIZO dar início ao processo administrativo de licitação e contratação direta.

ENCAMINHE-SE ao Coordenador de Compras para providências imediatas.

CUMPRA-SE, dando ciência.

  
Moema Gramacho  
Prefeita Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Setor/Unidade requisitante:** Secretaria da Fazenda

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria para elaboração de levantamentos e pesquisas para apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel e fixa, em especial das taxas de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos.

**Fundamentação de contratação:** Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores; Lei Municipal 1572/2015.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Da Justificativa de aquisição/contratação de serviço

Em virtude da necessidade imediata da adoção de procedimentos de levantamentos e pesquisas para apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel e fixa, em especial das taxas de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos.

Dentre os diversos benefícios que a contratação visa trazer ao Município, vale destacar principalmente o incremento da arrecadação através da recuperação de dívidas inadimplentes.

Compulsando a documentação apresentada, resta demonstrada a qualidade técnica da empresa, com experiências comprovadas e excelência na especialidade.

Acompanha os autos farta documentação corroborando que a empresa GCFCONSULTÓRIA atua em vários municípios, cujos atestados de capacidade técnica juntados são, por si só, explicativos, somando-se a esses aspectos o item CONFIANÇA que independe de documento, pois é subjetivo e fruto do entendimento da Administração.

Ressalta-se que a empresa possui as qualificações, devidamente comprovadas, para enquadrar-se no caso de inexigibilidade, mormente por ser o serviço desejado praticado por profissional de expertise e de confiança da Administração.

É imperativo atentar para o fato que os serviços em questão ostentam características *sui generis* que os diferenciam dos serviços comuns e dos técnicos – profissionais generalizados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

A atuação da empresa será de caráter de assessoria, com aumento de arrecadação financeira, tudo em estrita observância aos princípios da Legalidade e Moralidade para a coisa pública.

Portanto, se faz necessária a contratação da referida consultoria visando o aumento da receita municipal de forma mais célere atendendo todos os requisitos legais.

## 2. Da Especificação

### 2.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- Prestação e serviços na área de assessoria compreendendo a elaboração de levantamentos e pesquisas para apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel telefônica Brasil S/A;
- Definição das rotinas e procedimentos a serem adotados para emissão dos documentos de arrecadação;
- Elaboração das regras técnicas para suporte à elaboração dos cálculos;
- Elaboração dos das peças e notificações necessárias ao recebimento dos valores apurados como sendo devidos;
- Atuar diretamente na intermediação da cobrança de valores dos tributos apurados;
- Responsabilizar-se pela efetiva arrecadação dos valores devidos.

Ressalta-se que engloba na prestação do serviço: visitas técnicas regulares, atendimentos e visitas emergenciais, atendimento e orientação técnicas específicas a servidores municipais, produção de trabalhos especiais, orientação e consultoria.

Salienta-se que o contratado terá como coordenador um profissional da área jurídica

#### 2.1.1 ETAPAS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO:

O objeto a ser contratado será realizado nas seguintes etapas:

- Análise da condição e legislação tributária do município;
- Determinação dos passivos relativos recuperação de créditos da TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento, da TLL – Taxa de Licença e Localização e TLA – Taxa de Licença Ambiental das operadores de telefonia – Fixa e Móvel;
- Identificação das torres de telefonia estabelecidas dentro dos limites do município de Lauro de Freitas, com visita a todas as comunidades e com a identificação das

que dispõe dos serviços de telefonia, fazendo o levantamento através de bases cartográficas e do GPS – Global Positioning System;

- Formatação dos dados para composição do cadastro técnico municipal;
- Adequação dos créditos conforme critérios legais e identificação das hipóteses de recuperação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Adequação do layout do documento de arrecadação utilizado para cobrança da TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento TLL – Taxa de Licença e Localização e TLA – Taxa de Licença Ambiental das antenas de telefonia;

- Tratamento dos dados obtidos mediante o uso da metodologia e sistema informatizado, para auxiliar a coleta, a digitação, a organização e crítica dos dados, a apuração dos valores já recolhidos e daqueles por apurar, na identificação e quantificação dos direitos do Município em face dos tributos visados.

## 2.2 DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA CONTRATAÇÃO:

- Contrato social, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, arquivados no registro competente. Em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da ata, devidamente arquivada, de eleição da diretoria, cujo mandato esteja em curso; ou inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da permitente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da permitente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- atestados de capacidade técnica;
- contratos firmados com outros Municípios.

## 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Prestar os serviços com diligência e perfeição;
- 3.2 Notificar, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades observadas em virtude da prestação do serviço;
- 3.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- 3.4 Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 3.5 Não transferir a terceiros os serviços contratados.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações;
- 4.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos da Lei nº.8.666/93;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

4.3 Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela Contratante, para execução dos serviços da Contratada.

## 5. DO PAGAMENTO

No contrato em apreço o valor estimado dos honorários serão de 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico, com dotação orçamentária já reservada.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da apresentação do relatório de atividades, resultados e após o crédito ter sido efetuado na conta da Contratante.

O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal à contratada.

A cada pagamento serão observadas as retenções, conforme legislação e normas vigentes.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem como de regularidade fiscal da contratada.

Caso haja atraso no pagamento, a contratante pagará multa de 2% (dois por cento) mensal, sobre o valor em atraso.

## 6. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado ou rescindido a critério do interesse da administração pública.

## 7. OS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Fazenda.

## 8. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

Ricardo Brito de Jesus - Matrícula: 052633-7

Lauro de Freitas, 12 de setembro de 2018.

Luiz Antonio de Souza  
Secretário da Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Setor/Unidade requisitante:** Secretaria da Fazenda - Gabinete

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria para elaboração de levantamentos e pesquisas para apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel e fixa, em especial das taxas de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos.

**Fundamentação de contratação:** Lei Federal N. 8.666/93

## FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por este processo, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Unidade: SEFAZ

Servidor Responsável: Ricardo Brito de Jesus

Matricula:052633-7

Fone para contato: (71) 3288-8600

Lauro de Freitas/Ba, 12 de setembro de 2018.

Fiscal do Contrato - Nome  
(sob carimbo)

Salvador – BA, 17 de Agosto de 2018

Prezado Senhor,

É com grata satisfação que, atendendo a solicitação de V. S., encaminho, em anexo, proposta para prestação de serviço especializado de assessoria técnica para cobrança de crédito tributário para este Município.

Na oportunidade, apresentamos o perfil da empresa, a qual detém notória especialização na sua área de atuação, conforme pode ser observado nos atestado de competência técnica que já há alguns anos prestamos serviços desta natureza a diversas entidades governamentais e não governamentais.

Na certeza de que poderemos contribuir para o êxito desta relevante iniciativa, permanecemos na expectativa da aceitação da nossa proposta.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.



**Geraldo Capinan Filho**

Exmo.(a). Sr.(a)  
**Moema Gramacho**

M.D. Prefeito(a) do Município de Lauro de Freitas/BA

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA  
TÉCNICA**

*lw*



## 1 – PROJETO BÁSICO

**Unidade Administrativa de Origem:** Secretaria Municipal de Fazenda Titular

**Responsável:** Luiz Antônio de Souza

**Cargo:** Secretário Municipal de Fazenda

**Data:** 17 de agosto de 2018.

**Assunto:** Contratação de Serviços de Assessoria Especializada em levantamento de ativos referentes às taxas devidas pelas operadoras de telefonia móvel e fixa com atuação no município.

## 2 - INTRODUÇÃO

O presente projeto básico apresenta a descrição detalhada do objeto a ser contratado, dos serviços a serem executadas, sua duração, características do pessoal e materiais a serem disponibilizados e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, informações a serem prestadas e controles a serem adotados, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica que possibilite a avaliação do custo e a definição dos métodos e do prazo de execução. As especificações e condições visam esclarecer e orientar a contratação, o volume e a forma como devem ser executados os serviços, que serão prestados dentro das necessidades do Município, de acordo com as regras dispostas no contrato.

## 3 - OBJETIVO

Tendo em vista as exigências dispostas nas normas que regem a administração pública, apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

O presente projeto básico deverá fazer parte do processo administrativo, uma vez que o projeto define, detalha e justifica a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos serviços, a estrutura de custos, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis.

## 4 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviços de assessoria para elaboração de levantamentos e pesquisas para apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel e fixa, em especial das taxas de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel,



estabelecida no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramento *in loco* dos seus imóveis e/ou equipamentos.

## 5 - DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto acima compreende a definição das rotinas e procedimentos a serem adotados para emissão dos documentos de arrecadação; elaboração das regras técnicas para suporte à elaboração dos cálculos; elaboração das peças e notificações necessárias ao recebimento dos valores apurados como sendo devidos; atuar diretamente na intermediação da cobrança dos valores dos tributos apurados; responsabilizar-se pela efetiva arrecadação dos valores devidos.

A prestação dos serviços se dará nos seguintes moldes:

- a) Visitas técnicas regulares, seguindo a programação definida em Contrato;
- b) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
- c) Atendimento de servidores da Prefeitura na sede da Contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultoria;
- d) Resposta de consultas por telefone, fax, e-mail dentre outras.

A equipe do contratado terá necessariamente como coordenador um profissional da área jurídica, bem como deverá assumir as despesas decorrentes de traslado, alimentação e hospedagem para o cumprimento do objeto.

## 6 - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal impõe como atribuição exclusiva do Prefeito Municipal a adoção de providências para a regular arrecadação de tributos de sua competência, configurando renúncia de receitas (art. 14, da Lei Complementar 101/2000) as condutas que importem tratamento diferenciado a qualquer contribuinte. Sendo assim, necessário adotar providências para que os valores devidos por qualquer contribuinte seja efetivamente arrecadado e sem qualquer tratamento diferenciado. Nesse sentido, a contratação de uma empresa que demonstre experiência de sua equipe é fundamental para atingir o objetivo dessa contratação que irá contribuir para uma melhor e regular prestação dos serviços públicos municipais.

## 7 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A legislação básica a ser definida como fundamentação legal para a realização do procedimento licitatório são a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 101/00, Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes.

## 8 - FORMA DE EXECUÇÃO DO

Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento e cláusulas contratuais, e ainda com:

- a) análise da condição e legislação tributária do município;
- b) determinação dos passivos relativos aos de créditos de TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento, TLL – Taxa de Licença de Localização e TLA – Taxa de Licença Ambiental das Operadoras de Telefonia – Fixa e Móvel;
- c) identificação das torres de telefonia estabelecidas dentro dos limites do município de Lauro de Freitas com levantamento através de bases cartográficas e de GPS – Global Positioning System;
- d) formatação dos dados para composição do cadastro técnico municipal;
- e) adequação dos créditos conforme critérios legais e identificação das hipóteses de recuperação;
- f) adequação do layout do documento de arrecadação utilizado para a cobrança da TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento, TLL – Taxa de Licença de Localização e TLA – Taxa de Licença Ambiental das antenas de telefonia;
- g) tratamento dos dados obtidos mediante o uso da metodologia e sistema informatizado, para auxiliar a coleta, a digitação, a organização e crítica dos dados, a apuração dos valores já recolhidos e daqueles por apurar, na identificação e quantificação dos direitos do município em face dos tributos visados;

## 9 - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços será exercida pelo fiscal do contrato, que será nomeado pela Prefeitura, ao qual competirá fazer cumprir as condições estabelecidas em contrato e no projeto básico.

## 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes no contrato;
- Relatar, por escrito, a Secretaria de Fazenda do Município de Lauro de Freitas toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- Ressarcir à Prefeitura o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados;
- Permitir que o Município fiscalize os serviços já mencionados;
- Não transferir a terceiros os serviços contratados;

## 11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/recibo, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante nos termos da Lei nº 8.666/93.
- Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela Prefeitura para execução dos serviços pela licitante vencedora.

## 12 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da efetiva arrecadação dos tributos apurados e exigidos por meio do procedimento próprio, mediante crédito em Conta Corrente Bancária da licitante vencedora, através do Banco da Caixa Econômica ou cheque nominal à contratada.

O ateste de cumprimento das obrigações contratadas será feito pelo fiscal do contrato, que é o encarregado de receber o objeto da contratação, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem como regularidade fiscal.

Pelo atraso no pagamento deverá ser imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor em atraso. Sugerimos como forma de pagamento, depósito direto na conta da contratada.

## 13 - ESTIMATIVA DE GASTOS

Considerando que o valor apurado para recuperação e de aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de Reais), estima-se o valor global anual do contrato em aproximadamente R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), aplicando-se o percentual 10% sobre o montante realmente percebido pelo município, a título de honorários;

## 14 - PENALIDADES PREVISTAS

As sanções são as determinadas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **15 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A formalização do contrato será através de suas cláusulas que fixam o objeto do ajuste e estabelecem as condições fundamentais para sua execução.

#### **16 - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato a ser firmado entre esta Prefeitura e a vencedora do certame vigorará pelo prazo de 90 dias.

#### **17 - DA FONTE DE RECURSOS**

As despesas com a contratação do serviço correrão por conta de recursos orçamentários:

FONTE	BANCO	AGENCIA	CONTA
100			

#### **18 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos ou dúvidas que surgirem, quando da execução dos serviços constantes do presente Projeto, serão resolvidos pela Secretaria Municipal Fazenda.

Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Lauro de Freitas/BA, para dirimir os litígios decorrentes do presente processo administrativo de licitação, bem como do contrato ao mesmo vinculado.

#### **19 - ATENDIMENTO**

Para a realização dos serviços previstos no item anterior, a GCF CONSULTORIA FINANCEIRA disponibilizará consultor com experiência no serviços ora propostos, conforme abaixo especificado.

**Daniela Folgado Feitosa** - Advogada – OAB/BA nº. 33778

**Luis Felipe de Meneses Lima** - Advogado – OAB/BA nº. 41.491

GERALDO CAPINAN FILHO  
Administrador



### **Formação Acadêmica**

- Mestrado – UNIME.
- Especializado em Auditoria Fin. e Controladoria – UNIME
- Especializado em Auditoria Governamental – UNIME

### **Experiência Profissional**

- RESGATE DE RECURSOS PERDIDOS;
  - PREFEITURAS:
- Controle Interno;
- Licitações e Contratos;
- TFF de Torres de Celular Buerarema – Una – Cardeal da Silva – Araçás Serrinha – Itagi – Jitauna – Aiquara – São Felix – Santa Ines – Teofilândia - Santa Luzia - Canavieiras – Itamari – Santa Barbara, Caetité, Nova Soure, Antas, Araci, Tucano, Uaua, Catu, Ibotirama, Oliveira dos Brejinhos, Barreiras, Cicero Dantas, Guriatã – MG, Araguari- MG, Canapolis – MG, Cupuraque – MG, Ipiaçu – MG, Tupaciguara – MG, Centralina – MG, Cabo – PE, Capinópolis – MG, Cachoeira Dourada – MG, Itabirinha – MG, Central de Minas – MG, São Jose do Divino – MG, São João do Manteninho – MG, Mathias Lobato – MG, Gurinhatã – MG, São Jose do Divino – MG, São Felix de Minas – MG, Jampruca – MG, Mantena – MG, Araripina – PE, GRAVATA - PE, Niquelandia - MG, Capinopolis – MG, Pilar – AL, Maxaraguape – RN, Iraquara, Remanso, Pilão, Seabra, Barrocas, Riachão das Neves, Rafael Jambeiro, Filadelfia, Igaporã, Valença, Conceição do Almeida, Mucuri, Itacarê, Itaberaba, Catolandia, Paratinga, Correntina, Capela do Alto Alegre, Santana, Wanderley, Formosa do Rio Preto, Pé de Serra, Encruzilhada, Buritirama, Paratinga, Serrolandia, Nova Viçosa, Garanhuns – PE, Capela – SE, Iramaia, Lafaete Coutinho, Casa Nova, Sítio do Quinto, Jampruca – MG, Itapaci – MG, Reserva do Cabacal – MT, Capela – SE, Jauru – MT, Vale de São Domingos – MT, Porto Esperidião – MT, Aquidabã – SE, União dos Palmares – AL, Vianopolis- GO, Rio Quente – GO, Indlavái - MT e Brejões - BA

Salvador – BA, 17 de Agosto 2018

  
**Geraldo Capinan Filho**  
Diretor



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.534.397/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/08/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>G C F CONSULTORIA FINANCEIRA</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV TANCREDO NEVES</b>	NÚMERO <b>1632</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1602 TORRE NORTE</b>
CEP <b>41.820-021</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CAMINHO DAS ARVORES</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>
		UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GERALDO@GLTELECOM.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(71) 3288-7813 / (75) 9948-3167</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/08/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 12/09/2018 às 14:34:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**  
**CNPJ: 07.534.397/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:11:18 do dia 04/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2018.

Código de controle da certidão: **7AF0.9D42.8FA3.6906**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

LB



## Confirmação de Autenticidade das Certidões

### Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 07.534.397/0001-40

Data da Emissão : 04/07/2018

Hora da Emissão : 14:11:18

Código de Controle da Certidão : 7AF0.9D42.8FA3.6906

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 04/07/2018, com validade até 31/12/2018.

[Página Anterior](#)





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20182106368

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.534.397/0001-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/09/2018, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA**

**Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários**

Certidão N.º: 20182106368

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL

XX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ

07.534.397/0001-40

**CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,  
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 05/09/2018 VÁLIDA ATÉ 04/11/2018**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.534.397/0001-40

Certidão nº: 157858837/2018

Expedição: 05/09/2018, às 14:45:03

Validade: 03/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.534.397/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

**Certidão Positiva de Débitos Mobiliários com Efeito de Negativa**

**Inscrição Municipal: 542591/001-44**

**CNPJ: 07534397/0001-40**

**Contribuinte:** G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME

**Endereço:** Avenida Tancredo Neves, Nº 1632, CAMINHO DAS ÁRVORES

**Número da Certidão: 5.830.418**

Certifico que a inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, reservando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/06.

Exercício	Localização	Tributo	Tipo de Documento	Documento	Situação	Total	Total	Total	Total
						Cotas	Cotas	Cotas	Cotas

a Vencer Atraso Residuo

**Situação de Autos e Notificações**

Tipo	Numero do DOC	Programação	Situação
------	---------------	-------------	----------

**Contribuinte em situação regular no parcelamento de débitos do PPI/PAD.**

Emissão autorizada à 10:55:21 horas do dia 05/09/2018

Válida até dia 05/10/2018

Código de controle da certidão: **BE97D0B9C0D7AF20A2B2D67DD670698A**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima

28



**SEFAZ**  
Secretaria Municipal de Fazenda

Webmail Facebook Twitter

Pesquisa personalizada

INICIO

A SECRETARIA

SERVIÇOS

LEGISLAÇÃO

FALE CONOSCO

SUGESTÕES E DENÚNCIAS

← [Serviços](#) / [Certidões](#) / [Validação Certidão do Mobiliário](#)

VOLTAR

### Validação de Certidão do Cadastro:

Resultado da Validação ( Estabelecimento )

Certidão Verbo Ad Verbum de Débito emitida em 05/09/2018

**Inscrição :** 542591/001-44

**Nome/Razão Social:** G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME

**CNPJ/CPF:** 7534397/0001-40

**Código de Controle da Certidão:** BE97D0B9C0D7AF20A2B2D67DD670698A

Prefeitura Municipal de Salvador  
Controladoria Geral do Município  
Câmara Municipal de Salvador  
Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia  
Diário Oficial do Município  
Tribunal de Contas do Estado da Bahia  
SEFAZ Estado  
Portal de Acesso à Informação aos Municípios Brasileiros  
Tribunal de Contas da União  
Guia de Recolhimento do Servidor  
CNAE Fiscal  
Receita Federal  
Correios  
ASBAF  
ABAM  
SINDIFAM

Siga-nos nas redes sociais



Posto Central Rua das Vassouras, nº1.01 - Centro  
Horário: Seg. à Sex. - 08:00 às 17:00 - CENTRAL DE ATENDIMENTO DA PREFEITURA 156

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07534397/0001-40  
**Razão Social:** G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME  
**Nome Fantasia:** G C F CONSULTORIA FINANCEIRA  
**Endereço:** AV TANCREDO NEVES 1632 SL 1602 TORRE NORTE /  
CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/08/2018 a 25/09/2018

**Certificação Número:** 2018082703194466611412

Informação obtida em 05/09/2018, às 14:41:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**CAIXA**Para você  
para todos  
os brasileirosACESSE SUA CONTA 

A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPRESA



Navegue pela CAIXA



Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta  
Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador  
| Histórico do Empregador

## :: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 07534397/0001-40**Razão Social:** G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME**Nome Fantasia:** G C F CONSULTORIA FINANCEIRA

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
27/08/2018	27/08/2018 a 25/09/2018	2018082703194466611412
07/08/2018	07/08/2018 a 05/09/2018	2018080704242652937822
19/07/2018	19/07/2018 a 17/08/2018	2018071904242166944345
30/06/2018	30/06/2018 a 29/07/2018	2018063004204023911298
11/06/2018	11/06/2018 a 10/07/2018	2018061103151122311408
23/05/2018	23/05/2018 a 21/06/2018	2018052300385175696346
04/05/2018	04/05/2018 a 02/06/2018	2018050404475764553581
15/04/2018	15/04/2018 a 14/05/2018	2018041503491295615521
27/03/2018	27/03/2018 a 25/04/2018	2018032705013942008544
08/03/2018	08/03/2018 a 06/04/2018	2018030804274378623350
17/02/2018	17/02/2018 a 18/03/2018	2018021705382997809651
29/01/2018	29/01/2018 a 27/02/2018	2018012914342019034827
10/01/2018	10/01/2018 a 08/02/2018	2018011008391044929760
22/12/2017	22/12/2017 a 20/01/2018	2017122203142576478546

03/12/2017	03/12/2017 a 01/01/2018	2017120302125104165970
14/11/2017	14/11/2017 a 13/12/2017	2017111402310494194686
26/10/2017	26/10/2017 a 24/11/2017	2017102602115177732609
07/10/2017	07/10/2017 a 05/11/2017	2017100702310237720792
18/09/2017	18/09/2017 a 17/10/2017	2017091801100469797122
30/08/2017	30/08/2017 a 28/09/2017	2017083001584518046661
11/08/2017	11/08/2017 a 09/09/2017	2017081101485841318830
23/07/2017	23/07/2017 a 21/08/2017	2017072301442565869118
04/07/2017	04/07/2017 a 02/08/2017	2017070402154969651600
15/06/2017	15/06/2017 a 14/07/2017	2017061502180595474253
27/05/2017	27/05/2017 a 25/06/2017	2017052702225905457620
08/05/2017	08/05/2017 a 06/06/2017	2017050801253912714127
19/04/2017	19/04/2017 a 18/05/2017	2017041901454978988506
31/03/2017	31/03/2017 a 29/04/2017	2017033102220651153958
12/03/2017	12/03/2017 a 10/04/2017	2017031201194376857171
21/02/2017	21/02/2017 a 22/03/2017	2017022102515106206559
02/02/2017	02/02/2017 a 03/03/2017	2017020201550817394630
14/01/2017	14/01/2017 a 12/02/2017	2017011402322951573493
26/12/2016	26/12/2016 a 24/01/2017	2016122601024351941020
07/12/2016	07/12/2016 a 05/01/2017	2016120702093008502070
18/11/2016	18/11/2016 a 17/12/2016	2016111802190721686048
30/10/2016	30/10/2016 a 28/11/2016	2016103002525993902930
11/10/2016	11/10/2016 a 09/11/2016	2016101101285245536222
22/09/2016	22/09/2016 a 21/10/2016	2016092202280734453213

Resultado da consulta em 12/09/2018 às 14:44:23

---

■ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



000876  
12/11

# ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE SS CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME

CNPJ nº 07.534.397/0001-40

LUCINEIDE SANTOS DA CRUZ nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 30/01/1986. SOLTEIRA. EMPRESARIA. CPF/MF nº 040.044.955-20. CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1368259901. órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) TRAVESSA ANTOLINO PINHEIRO, 21, CASA, REGALINHO, ARACI. BA. CEP 48.760-000. BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SS CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME. registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia. sob NIRE nº 29202828357. com sede Rua Angelo Pastor, 10, Terreo, Centro Araci. BA. CEP 48.760-000. devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.534.397/0001-40. deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual. nos termos da Lei nº 10.406/ 2002. mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

## NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial SS CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME.

## OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA..

## CNAE FISCAL

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

## QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA. GERALDO CAPINAN FILHO admitido neste ato. nacionalidade BRASILEIRA. nascida em 18/03/1977. SOLTEIRA. EMPRESARIO. CPF/MF nº 922.226.505-00. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01219995035. órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado no(a)

Lucineide Santos da Cruz



3º (TRILHEIRO) OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR/BA  
Av. Tancredo Neves nº 1632, Ed. Salvador Trad. Center Tor. BA

30 OF 01 25

SELO DE AUTENTICIDADE  
Tabela: Bcl. Valters da Silva Reis  
AUTENTICAÇÃO  
Comparem a original e mim. apresentado  
Salvador, 30 de Junho de 2012 (TRIS)  
Em (tes. da Notaria) de

LUCAS RAMOS DOS SANTOS - ESCRIVENT.  
Escr. 54705, Al. Fric. - 15.140 - SEC. 15 - 45.72.83 - V. 15 - 45.72.83 - Def. 15 - 45.72.83 - 15.140 - 15.140

1803.AC482859-6

000877  
13/11

# ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE SS CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME

CNPJ nº 07.534.397/0001-40

CONJUN BOSQUE IMPERIAL, 81, : BLOCO 2 APTO 104: SAO MARCOS.  
SALVADOR, BA, CEP 41.250-480. BRASIL.

## CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA QUARTA.** O sócio LUCINEIDE SANTOS DA CRUZ transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio GERALDO CAPINAN FILHO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUINTA.** O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 200.000 (duzentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

LUCINEIDE SANTOS DA CRUZ, com 20.000 (vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizado.  
GERALDO CAPINAN FILHO, com 180.000 (cento e oitenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) integralizado.

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a GERALDO CAPINAN FILHO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de

Lucineide Santos da Cruz



Vertical stamp area containing:  
- T J B A  
- Selo de Autenticidade  
- Autenticidade  
- 1603.AC.482670-0  
- 3º OF N S  
- 3º (TERCEIRO) OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR/BA  
- Av. Tancredo Neves nº 1632, Ed. Salvador Trade Center Torre  
- Tabelliar: Ben Valtier da Silva Reis  
- AUTENTICAÇÃO  
- Confira com a original a mim apresentado.  
- Salvador, 31 de Julho de 2016 (LR5)  
- Em Teste da  
- LUCAS RAMOS DOS SANTOS - ESCRIVENTE  
- OAB - BA - 15.500, 15.500.83, MPGE R.C.D.E. Defens.

000873  
16/05/15

# ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE SS CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME

CNPJ nº 07.534.397/0001-40

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

## DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA OITAVA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece ARACI.

**CLÁUSULA NONA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ARACI, 28 de abril de 2015.

Lucineide Santos da Cruz  
LUCINEIDE SANTOS DA CRUZ  
CPF: 040.044.955-20

[Assinatura]  
GERALDO CAPINAN FILHO  
CPF: 922.226.505-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/05/2015 SOB Nº: 97465261  
JUCEB Protocolo: 15/848627-7, DE 06/05/2015  
Empresa: 29 2 0282835 7  
C C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA  
12  
[Assinatura]  
HÉLIO PORTELA RAMOS  
SECRETARIO-GERAL

3º OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR/BA  
Av. Tancredo Neves nº 1632, Ed. Salvador Trade Center Torre  
Tabelião: Bel. Valtair da Silva Reis  
**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original a mim apresentado.  
Salvador, 31 de Junho de 2015 (LRS)  
Em test. da verdade  
LUCAS RAMOS DOS SANTOS - ESCRIVENTE  
[Assinatura]



35

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE G C F CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA ME

CNPJ nº 07.534.397/0001-40

GERALDO CAPINAN FILHO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/03/1977, SOLTEIRO, EMPRESARIO. CPF/MF nº 922.226.505-00. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01219995035. órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado no(a) CONJUNTO BOSQUE IMPERIAL, 81, BLOCO 2 APTO 404, SÃO MARCOS, SALVADOR, BA, CEP 41.250-480, BRASIL.

LUCINEIDE SANTOS DA CRUZ nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 30/01/1986, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF/MF nº 040.044.955-20, CARTHEIRA DE IDENTIDADE nº 1368259901, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) TRAVESSA ANTOLINO PINHEIRO, 21, CASA, REGALINHO, ARACI, BA, CEP 48.760-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202828357, com sede Rua Angelo Pastor, 10, Terreo, Centro Araci, BA, CEP 48.760-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.534.397/0001-40, deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio LUCINEIDE SANTOS DA CRUZ, detentor de 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio LUCINEIDE SANTOS DA CRUZ transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais), direta e irrevogavelmente ao sócio GERALDO CAPINAN FILHO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído: GERALDO CAPINAN FILHO, com 200.000 (Duzentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

*Lucineide Santos da Cruz*

Req: 81500000381008

Página 1

3º (TERCEIRO) OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR/BA  
Av. Tancredo Neves, nº 1632, Ed. Salvador Trade Center Torre  
Tabelião: Bel. Válder de Silva Reis

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com a original a mim apresentado  
Salvador, 31 de Julho de 2018 (LRS)  
Em Teste da veracidade

**LUCAS RAMOS DOS SANTOS - ESCRIVENTE**  
Emai: R52.05, Te: 48. 45. 349, C/COM: R5 450,83, MAGE R5 0,00, Del  
Fon: 434,30

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Autenticado  
1003.AC482672-6  
Consulte e valide em: www.tjba.br/autenticacao

3º OF N S

30

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE G C F CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA ME**

CNPJ nº 07.534.397/0001-40

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao SÓCIO GERALDO CAPINAN FILHO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fuzê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos colistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece ARACI.

**CLÁUSULA SEXTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

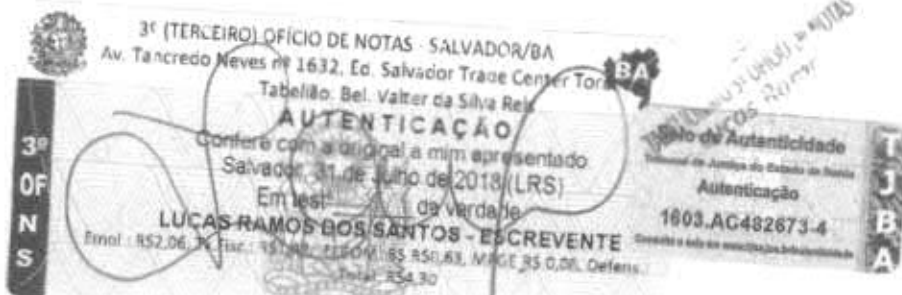
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ARACI, 14 de maio de 2015.

  
GERALDO CAPINAN FILHO  
CPF: 922.226.505-00

Req: 8150000381008

Página 2




ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE G C F CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA ME


CNPJ nº 07.534.397/0001-40

Lucineide Santos da Cruz

LUCINEIDE SANTOS DA CRUZ  
CPF: 040.044.955-20

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/05/2015 SOB Nº: 97467458  
Protocolo: 15/843896-5, DE 15/05/2015

Empresário: 129 2 0282835 7  
G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME

  
HELIO PORTELA RAMOS  
SECRETARIO GERAL

Req: 8150000381008

Página 3

3º (TERCEIRO) OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR/BA  
Av. Tancredo Neves nº 1632, Ed. Salvador Trade Center Torre  
Tabela: Bel. Valtor da Silva Reis

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com a original a mim apresentada  
Salvador, 31 de Julho de 2018 (LRS)  
Em test. da verdade

**LUCAS RAMOS DOS SANTOS - ESCRIVENTE**  
Dint. R\$2,06, Tx. Fisc. R\$1,00, C.C. Q. R\$ 150,63, MPGE 35,00, Defe. Total: R\$14,30

  
Seal of Authenticity  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Autenticação  
1603.AC482674-2

**3º OFÍCIO DE NOTAS**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE G C F CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA ME**

CNPJ nº 07.534.397/0001-40

GERALDO CAPINAN FILHO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/03/1977, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 922.226.505-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01219995035, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado no(a) CONJUNTO BOSQUE IMPERIAL, 81, BLOCO 2 APTO 404, SÃO MARCOS, SALVADOR, BA, CEP 41.250-480, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202828357, com sede Rua Angelo Pastor, 10, Terreo, Centro Araci, BA, CEP 48.760-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.534.397/0001-40, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:  
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, ATIVIDADES AUXILIARES DA JUSTIÇA.

**CNAE FISCAL**

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica  
6911-7/02 - atividades auxiliares da justiça

**QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** DANIELA FOLGADO FEITOSA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/10/1986, SOLTEIRA, ADVOGADA, CPF/MF nº 022.716.175-02, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 33778, órgão expedidor ORDEM ADVOGADOS BRASIL - BA, residente e domiciliado no(a) RUA MARIA DOS REIS SILVA, 532, CASA, I LT MIRAGEM QD VLT 34, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.700-000, BRASIL.

**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Resq. 8150000478702

*Daniel + Feitosa*

*pe*

Página 1

	12º Ofício de Notas Comércio Gaspar Rua Território do Amapá, nº 222 - Pituba CEP 41836-540 - Salvador - BA Fones: (71) 3036-8300 - E-mail: 12no@ba.jus.br	<b>B 361646</b>
	<b>AUTENTICAÇÃO</b> Confere com o original que me foi apreso Salvador, 10 de Novembro de 2017. <b>WESLEY CARVALHO DE JESUS -ESC</b> 1588AE708283	<b>Selo de Autenticidade</b> Tribunal de Justiça do Estado de Bahia <i>Wesley Carvalho de Jesus</i> <b>1588.AE706263-3</b> Credenciais e selo em www.tjba.jus.br/autenticacao

**ALTERAÇÃO CONTRATO AL Nº 7 DA SOCIEDADE G & F CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA ME**

CNPJ nº 07.534.397/0001-40

**CLAUSULA TERCEIRA.** O sócio GERALDO CAPINAN FILHO, transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais), direta e indiretamente ao sócio DANIELA FOLGADO FEITOSA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio, fica assim distribuído: GERALDO CAPINAN FILHO, com 198.000 (Cento e Noventa e Oito Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 198.000,00 (Cento e Noventa e Oito Mil Reais) DANIELA FOLGADO FEITOSA, com 2.000 (Dois Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLAUSULA QUARTA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao SÓCIO GERALDO CAPINAN FILHO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazer-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

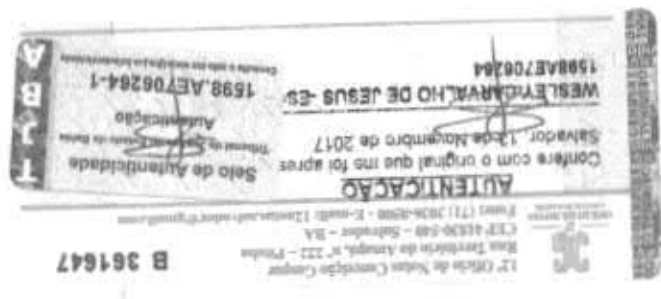
**CLAUSULA QUINTA.** (Os administradores) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevenção, pena ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLAUSULA SEXTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece ARACAT

**CLAUSULA SÉTIMA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por este alvenção continuam em vigor.

Reg: B150000478702



B 361647

Handwritten signatures and initials are present in this area.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE G C F CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA ME

CNPJ nº 07.534.397/0001-40

Eu, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

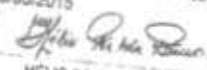
ARACI, 15 de junho de 2015.

  
GERALDO GAPIAN FILHO  
CPF: 022.226.505-00

*Daniela F. Feitosa*  
DANIELA FOLGADO FEITOSA  
CPF: 022.716.175-02

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2015 SOB Nº 97479672  
Protocolo: 15/933332-2, DE 18/06/2015

Empresa: 29 2 0282835 7  
G. C. F. CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA  
ME

  
HELIO PORTELA RAMOS  
SECRETARIO-GERAL

	12º Ofício de Notas, Cartório Ganpor Rua Teresinha de Anagnã, nº 222 - Flórida CEP 41836-540 - Salvador - BA Fones: (71) 3036-8299 - E-mail: f	B 361648
	<b>AUTENTICAÇÃO</b> Confere com o original que me foi ap Salvador, 15 de Novembro de 2017. WESLEY CARVALHO DE JESUS 1598AE706265	Seio de Autenticidade Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Autenticado 1598.AE706265-0 Consulte o site em www.tribuna.ba.gov.br

Rec: 81500000478702

Página: 1

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE G C F CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA ME**

**CNPJ nº 07.534.397/0001-40**

GERALDO CAPINAN FILHO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/03/1977, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 922.226.505-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01219995035, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado no(a) CONJUNTO BOSQUE IMPERIAL, 81, BLOCO 2, APTO 404, SÃO MARCOS, SALVADOR, BA, CEP 41.250-480, BRASIL.

DANIELA FOLGADO FEITOSA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/10/1986, SOLTEIRA, ADVOGADA, CPF/MF nº 022.716.175-02, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 33778, órgão expedidor ORDEM ADVOGADOS BRASIL - BA, residente e domiciliado no(a) RUA MARIA DOS REIS SILVA, 532, CASA 1, LT. MIRAGEM, QD. V, LT. 34, CENTRO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.700-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202828357, com sede Rua Angelo Pastor, 10, Terreo, Centro Araci, BA, CEP 48.760-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.534.397/0001-40, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**ENDEREÇO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA TANCREDO NEVES, 1632, SALA 1602 TORRE NORTE, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-021.

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:  
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA.

**CNAE FISCAL**

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE G C F CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA ME**

**CNPJ nº 07.534.397/0001-40**

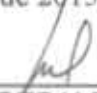
**DA RATIFICAÇÃO E FORO**


**CLÁUSULA TERCEIRA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser SALVADOR.

**CLÁUSULA QUARTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR, 10 de setembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
GERALDO CAPINAN FILHO  
CPF: 922.226.505-00

  
\_\_\_\_\_  
DANIELA FOLGADO FEITOSA  
CPF: 022.716.175-02

	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/09/2015 SOB Nº: 97503297 Protocolo: 15/802227-0, DE 22/09/2015
Empresa: 29 2 0282835 7 G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE G C F CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA ME**



**CNPJ nº 07.534.397/0001-40**

DANIELA FOLGADO FEITOSA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/10/1986, SOLTEIRA, ADVOGADA, CPF/MF nº 022.716.175-02, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 33778, órgão expedidor ORDEM ADVOGADOS BRASIL - BA, residente e domiciliada na RUA MARIA DOS REIS SILVA, 532, CASA 1, LT. MIRAGEM, QD. V, LT. 34, CENTRO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.700-000, BRASIL.

GERALDO CAPINAN FILHO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/03/1977, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 922.226.505-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01219995035, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado no CONJUNTO BOSQUE IMPERIAL, 81, BLOCO 2, APTO 404, SÃO MARCOS, SALVADOR, BA, CEP 41.250-480, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202828357, com sede Avenida Tancredo Neves, 1632, Sala 1602 Torre Norte, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41.820-021, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.534.397/0001-40, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Retira-se da sociedade a sócia DANIELA FOLGADO FEITOSA, detentora de 2.000 (Dois Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real ) cada uma, correspondendo a R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sócia DANIELA FOLGADO FEITOSA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio GERALDO CAPINAN FILHO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído: GERALDO CAPINAN FILHO, com 200.000(Duzentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

*Handwritten initials and signature.*

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE G C F CONSULTORIA  
FINANCEIRA LTDA ME

CNPJ nº 07.534.397/0001-40



DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **GERALDO CAPINAN FILHO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA QUARTA.** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **SALVADOR**.

**CLÁUSULA SEXTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR, 29 de setembro de 2016.

*Daniela Folgado Feitosa*

DANIELA FOLGADO FEITOSA  
CPF: 022.716.175-02

*Geraldo Capinan Filho*

GERALDO CAPINAN FILHO  
CPF: 922.226.505-00

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/10/2016 SOB Nº: 97602833 Protocolo: 16/608404-2, DE 11/10/2016
Empresa: 29 2 0282835 7 G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA HR	<i>Hélio Portela Ramos</i> HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL

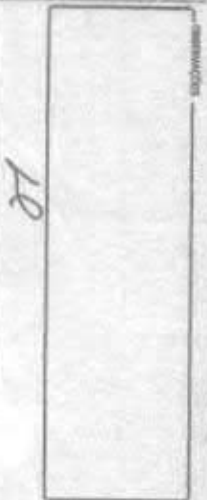
PROIBIDO PLASTIFICAR  
1083506995

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO EM CHEFE  
FORÇA BRASILEIRA DE DEFESA TERRESTRE

Nome: **GERALDO CAPITAN FILHO**  
CPF: 66022822  
RG: 922.226.508-00  
Data de Nascimento: 18/03/1977  
Cargo: **GERALDO CAPITAN**  
Especialidade: **INFANTE DE BARRICADEIA**  
CAPITAN

Localidade: **SALVADOR, BA**  
Data de Emissão: **08/03/2015**

45208611841  
DA508100163



VÁLIDA EM TODOS  
OS TERMINOS NACIONAIS  
1083506995

01/03/2020 25/08/1995



01/03/2020 25/08/1995

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA**  
**IDENTIDADE DE ADVOGADO**

**NOME**  
**DARIELA FOLGADO FEITOSA**

**PLACA**  
**PERRIVAL MOTA FEITOSA**  
**MARIA DA PIEDADE PACHECO FOLGADO**

**RESIDENCIA**  
**SALVADOR-BA**

**DATA DE INSCRIÇÃO**  
**28/10/1986**

**CPF**  
**022.718.179-02**

**INSCRIÇÃO**  
**1140483002 - SUP-BA**

**DATA DE EXERCÍCIO**  
**01/08/2009**

**DECLARAÇÃO**  
**NÃO DECLARADO**

*[Assinatura]*

**ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DA BAHIA**  
**PRESIDENTE**

**33778**

**TEM SEU PASSAPORTE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. 09858743**

**COM O SEU PASSAPORTE**  
**EXERCITANDO SEU DIREITO DE SELO**  
**EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL**

**ASSOCIADA DE PASSAPORTE**  
*[Assinatura]*

**EXERCITANDO**

**09858743**



COD LAURO DE FREITAS BA

DANIELA FOLGADO FEITOSA

R MARIA DOS REIS SILVA, 532 CS 1 LT MIRAGEM QD VLT 34

42700-000 LAURO DE FREITAS BA



720828852841650000000437930080218

Data de Postagem: 66/020C11  
Data de Vencimento: 30/02/2010





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins que a empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME**, Cadastrada no CNPJ sob nº 07.534.397/0001-40, estabelecida na Rua Av. Tancredo Neves, 1632, Sala 1602 Torre Norte, CEP 41.820-021, Caminho das Arvores, Salvador – Bahia, neste ato representada pelo Srº Geraldo Capinan Filho, portador da carteira de identidade profissional nº 660222825 SSP - BA, CPF nº 922.226.505-00, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, 1632 SL-1602 EDF Salvador Trade Center Torre Norte, Pituba, Salvador – Bahia, prestou serviço na recuperação de créditos fiscais junto aos órgãos de telecomunicação, mais precisamente a restituição de valores decorrentes de pagamento de imposto de TFF e Licença Ambiental, não recolhidos em favor do Município.

Atesto ainda que a empresa cumpriu com todas as obrigações a contendo e todos os prazos estabelecidos.

Riachão das Neves- BA, 01 de abril de 2016.

Hamilton Santana de Lima  
Prefeito Municipal

Fone: (77) 3624-2136 Fax: (77) 3624-2233  
e-mail: [rnlicita@hotmail.com](mailto:rnlicita@hotmail.com)




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto, para os devidos fins, que a empresa GCF — Consultoria, inscrito no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, estabelecida na Avenida Tancredo Neves nº1632, Edif. Salvador Trade Center — Torre Norte, salas 1601/1602 Salvador-Ba. CEP 41820-000, representada pelo Sr. Geraldo Capinan Filho, inscrito no CPF nº922.226.505-00. Executou Consultoria Financeira referente a recuperação de créditos de taxa de T FF da operadora VIVO no mês de setembro de 2015, no Município de Barreiras-Ba. Com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Barreiras, 19 de novembro de 2015

  
Antônio Henrique De Sousa Moreira  
Prefeito Municipal